



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se ao art. 75 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 75.....

.....

§ 1º.....

.....

§ 2º Constitui dever da Justiça Eleitoral, no âmbito de suas competências, adotar medidas preventivas e repressivas relativas ao financiamento ilícito de campanhas, especialmente aquele decorrente da atuação de organizações criminosas de qualquer espécie, à corrupção eleitoral e à captação ilícita de sufrágio.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa reforçar o papel da Justiça Eleitoral na proteção da legitimidade do processo democrático, ao atribuir-lhe o dever expresso de adotar medidas preventivas e repressivas relativas ao financiamento ilícito de campanhas, à corrupção eleitoral e à captação ilícita de sufrágio. A medida confere maior densidade normativa às competências da Justiça Eleitoral e garante resposta mais eficaz aos ilícitos que ameaçam a igualdade de condições entre candidatos e a liberdade do voto.



O financiamento ilícito, sobretudo quando promovido por organizações criminosas, representa grave risco à expressão da vontade popular e à integridade das instituições republicanas. A atuação proativa da Justiça Eleitoral permitirá não apenas a punição posterior dos ilícitos, mas também sua contenção no curso do processo eleitoral, de modo a prevenir danos de difícil reparação.

Com nossa proposta, que confere maior responsabilidade institucional à Justiça Eleitoral, esperamos fortalecer a capacidade de o Estado brasileiro proteger o regime democrático contra práticas criminosas, potencialmente comprometedoras da capacidade estatal de promover eleições livres, justas e transparentes, em conformidade com os princípios constitucionais da soberania popular e da moralidade eleitoral.

Deste modo, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

